



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

PORTARIA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 010/2025 – 08 de Dezembro de 2025

Autoriza, em caráter excepcional e provisório, a execução orçamentária do exercício de 2026 com base em duodécimos do orçamento vigente, diante da ausência de nomeação dos membros do Conselho Fiscal.

O Diretoria Executiva da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP, no uso das atribuições previstas no Estatuto da Fundação, aprovado em 23/09/2009 e alterado pelo Decreto Municipal nº 015/2023, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO que o **Art. 37 do Estatuto da FESP** determina que a proposta orçamentária anual somente pode ser encaminhada ao Ministério Público Estadual **após a apreciação e aprovação pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal**;

CONSIDERANDO que o **Conselho Fiscal não está formalmente constituído**, em razão da ausência de nomeação dos membros cuja indicação compete ao Município de Coxim, em descumprimento ao previsto nos **Arts. 48 e 49 do Estatuto**, o que inviabiliza a emissão do parecer obrigatório para aprovação do orçamento de 2026;

CONSIDERANDO que a prestação de contas e a execução orçamentária da FESP **não podem ser paralisadas** por omissão do ente instituidor, sob pena de descontinuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO que a FESP integra o Sistema Único de Saúde – SUS, devendo observar o princípio da continuidade do serviço público, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, do Estatuto da FESP, que estabelece a prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e na prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

CONSIDERANDO que a FESP depende financeiramente do Contrato Estatal de Serviços previsto no Art. 40 do Estatuto, cuja vigência e execução não se interrompem pela ausência de aprovação interna da proposta orçamentária anual;

CONSIDERANDO que o Art. 39, inciso I, do Estatuto estabelece como fonte de recursos da Fundação os repasses anuais oriundos do Fundo Municipal de Saúde, os quais devem ser assegurados enquanto vigente o contrato de gestão e prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, em situações de lacuna estatutária gerada pela omissão do instituidor, admite-se a utilização do regime de duodécimos como solução administrativa transitória, preservando a regularidade dos pagamentos e a manutenção dos serviços essenciais, em consonância com práticas consolidadas da Administração Pública e com a jurisprudência de tribunais de contas relativa à continuidade de serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar, excepcionalmente, para o exercício financeiro de 2026, a execução orçamentária e financeira da FESP com base em duodécimos (1/12) do orçamento vigente em 2025, até que seja formalmente nomeado o Conselho Fiscal e concluído o processo estatutário de aprovação da proposta orçamentária anual.

Art. 2º – A autorização excepcional de que trata o Art. 1º abrange, **exclusiva e restritivamente**, as seguintes categorias de despesas, indispensáveis à manutenção ininterrupta dos serviços de saúde da FESP:

I - Despesas com Pessoal: (mantém-se o texto anterior)

II - Insumos e Materiais Essenciais: (mantém-se o texto anterior)

III - Serviços Assistenciais e Operacionais Contratados: a) Pagamento de serviços assistenciais de saúde (médicos, de enfermagem, fisioterapia, entre outros) prestados por pessoas jurídicas ou físicas autônomas, nos termos dos contratos vigentes; b) Serviços de limpeza e higienização hospitalar; c) Vigilância e segurança patrimonial; d) Fornecimento de alimentação para pacientes e funcionários; e) Serviços de lavanderia hospitalar; f) Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e da infraestrutura predial; g) Coleta e descarte de resíduos hospitalares.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

IV - Serviços Técnicos e Administrativos Essenciais: a) **Serviços técnicos especializados de natureza contínua, indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais ou à gestão de riscos operacionais, incluindo, mas não se limitando a, engenharia de segurança do trabalho e Auditoria e Assessoria contábil e fiscal;** b) **Serviços de assessoria jurídica para representação judicial e extrajudicial, cuja interrupção possa resultar em dano ou perda de prazo processual para a Fundação.**

V - Despesas de Consumo e Obrigações: a) Contas de consumo de água, energia elétrica, telefonia e internet; b) Pagamento de aluguéis de imóveis ou equipamentos, se houver; c) Prêmios de seguros obrigatórios; d) Tributos, taxas e contribuições obrigatórias.

Art. 3º – Fica vedada a realização de novas despesas não previstas na execução orçamentária corrente, salvo em casos emergenciais devidamente fundamentados ou relacionadas à manutenção mínima dos serviços essenciais, devendo Diretoria Executiva ser previamente consultada.

Art. 4º – A presente Portaria deverá ser anexada à prestação de contas anual e encaminhada ao Conselho Curador, bem como ao Município de Coxim, para ciência formal, demonstrando as medidas adotadas pela FESP para mitigar os efeitos da omissão na nomeação dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Coxim/MS, 08 de dezembro de 2025.

Michael Aparecido Bittencourt de Souza
Diretor-Geral em Exercício
Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP.

Elaine Rucaglia Rizzo
Diretora de Atenção a Saúde
Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP